



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1019 / 2005

DE 07 / 07 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.019, DE 07 DE JULHO DE 2005.

**INSTITUI O CERTIFICADO
EMPRESA AMIGA DA
AMAMENTAÇÃO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maracanaú o **CERTIFICADO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO**, destinado a agraciar as indústrias que, no Município, tenham oferecido relevante contribuição na promoção, proteção e apoio à amamentação.

Art. 2º O Certificado será oferecido anualmente, durante Sessão da Câmara Municipal de Maracanaú, especificamente convocada para este fim a se realizar durante as atividades da Semana Mundial de Alimentação no mês de outubro.

Art.3º - A indicação das candidatas ao certificado deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, acompanhada do respectivo dossiê e de justificativa, até 1º de junho do mesmo ano.

Parágrafo Único – Todas as Organizações Governamentais ou Não-Governamentais de âmbito municipal, que desenvolvam atividades de incentivo, promoção e valorização da mulher, poderão indicar anualmente uma empresa candidata ao Certificado.

Art. 4º - Para apreciação das indicações e a escolha das empresas será constituído um Conselho do Certificado da Empresa Amiga da Amamentação composto por: um representante de cada partido político com assento na Câmara Municipal, um representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e um representante de cada organização de defesa dos direitos da criança e da mulher.

§ 1º - Os critérios para seleção serão:

- I – Estar de acordo com a Legislação vigente quanto aos direitos referentes à maternidade;
- II – Incentivar o aleitamento materno exclusivo, isto é, sem introdução de água ou chá nos primeiros 6 (seis) meses de vida do bebê;

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

AFIXADO

EM: 07/07/2005

Tânia Maria R. Nery
Mat. 2175



PREFEITURA DE MARACANAÚ

- III - Facilitar a amamentação para a mulher que tenha o bebê de até 6 (seis) meses;
- IV - Promover ações de promoção, proteção e apoio às mulheres que estejam amamentando;
- V – Incentivar grupos de discussão entre as próprias mulheres;
- VI – Treinar equipe interna de incentivo à amamentação com pessoal especializado.

§ 2º - O Conselho escolherá anualmente, dentre seus integrantes, o seu Presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das empresas agraciadas serão previamente enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.

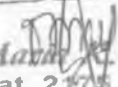
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JULHO DE 2005.


ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM: 07/07/2005


Cândia Maria Nery
Mat. 2175

Oriunda do Projeto de Lei nº 016/2005,
de autoria da Vereadora Helenita Sousa
Oliveira Nunes.

PGM/Rr


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 35/2005

INSTITUI O CERTIFICADO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maracanaú o **CERTIFICADO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO**, destinado a agraciar as indústrias que, no Município, tenham oferecido relevante contribuição na promoção, proteção e apoio a amamentação.

Art. 2º O Certificado será oferecido anualmente, durante Sessão da Câmara Municipal de Maracanaú, especificamente convocada para este fim a se realizar durante as atividades da Semana Mundial de Alimentação no mês de outubro.

Art. 3º - A indicação das candidatas ao certificado deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú, acompanhada do respectivo dossiê e de justificativa, até 1º de junho do mesmo ano.

Parágrafo Único – Todas as Organizações Governamentais ou Não-Governamentais de âmbito municipal, que desenvolvam atividades de incentivo, promoção e valorização da mulher, poderão indicar anualmente uma empresa candidata ao Certificado.

Art. 4º - Para apreciação das indicações e a escolha das empresas será constituído um Conselho do Certificado da Empresa Amiga da Amamentação composto por: Um representante de cada partido político com assento na Câmara Municipal, um representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e um representante de cada organização de defesa dos direitos da criança e da mulher.

§ 1º - Os critérios para seleção serão:

I – Estar de acordo com a Legislação vigente quanto aos direitos referentes à maternidade;

II – Incentivar o aleitamento materno exclusivo, isto é, sem introdução de água ou chá nos primeiros 6 (seis) meses de vida do bebê;

III - Facilitar a amamentação para a mulher que tenha o bebê de até 6 (seis) meses;

IV - Promover ações de promoção, proteção e apoio às mulheres que estejam amamentando;

V – Incentivar grupos de discussão entre as próprias mulheres;

VI – Treinar equipe interna de incentivo à amamentação com pessoal especializado.

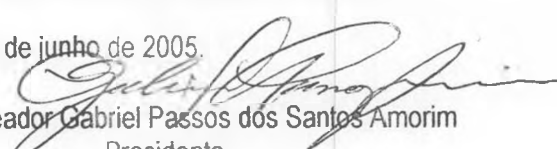
§ 2º - O Conselho escolherá anualmente, dentre seus integrantes, o seu Presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das empresas agraciadas serão previamente enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de junho de 2005.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 016/2005, de autoria da Vereadora Helenita Sousa Oliveira Nunes